



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.785, DE 2024

(Da Sra. Duda Salabert)

Proíbe a lavra de substâncias minerais em territórios produtores de água, onde existam áreas de recarga e descarga hídrica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MINAS E ENERGIA;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(DA SRA. DUDA SALABERT)

Proíbe a lavra de substâncias minerais em territórios produtores de água, onde existam áreas de recarga e descarga hídrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 42 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. A autorização será recusada nos seguintes casos:

I - se a lavra for considerada prejudicial ao bem público, ao meio ambiente ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do Governo;

II - se a lavra de substâncias minerais for ocorrer em territórios produtores e armazenadores de águas subterrâneas, onde existam áreas de recarga hídrica, tais como topos de morro, dolinas e outras e de descarga hídrica, tais como nascentes, lagos, rios, riachos, zonas úmidas ou qualquer corpo d'água;

III - se a lavra resultar em rebaixamento de águas subterrâneas presentes em aquíferos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

JUSTIFICAÇÃO

Diante da situação atual de catástrofe climática e do clamor dos campos científico e popular, tanto nacionais quanto internacionais, sobre a gravidade dos eventos extremos e os riscos associados, é urgente preservar todos os territórios produtores e armazenadores de água, sobretudo nos locais onde já se verifica a perda de cobertura vegetal, de aquíferos e áreas de recarga hídrica e de rebaixamento de superfície hídrica. Em um cenário de clima afetado por riscos e incertezas, cada vez mais hostil à vida humana e ecológica, garantir a preservação das áreas produtoras e armazenadoras de água, que são nossas fontes, é uma ação urgente como medida prioritária para a adaptação à mudança do clima que salvará milhões de vidas em um futuro próximo, considerando o risco iminente de seca subterrânea.

Além das enchentes e eventos extremos de chuva, observa-se um expressivo aumento de eventos de seca e incêndios, com consequente impacto na disponibilidade hídrica em nossos territórios. Essa combinação de fatores agrava a crise hídrica já sem precedentes na história do país, e isso também pode ser constatado em muitas outras regiões do planeta. Atividades extrativas que exterminam serras e jazidas - deixando nos locais cavas e feridas abertas - precisam ser evitadas, em especial nos locais onde a cobertura vegetal e/ou as condições geomorfológicas são propícias à produção e armazenamento de água.

O presente projeto de lei pretende então estabelecer a proibição da atividade minerária em todos os territórios produtores e armazenadores de água, sobretudo nos locais onde já se verifica a perda de cobertura vegetal, de aquíferos e áreas de recarga hídrica e de rebaixamento de superfície hídrica, em um contexto de emergência climática.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Dessa forma, conclamo os ilustres pares para a imprescindível discussão, a eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CORRELACIONADOS



Sala das sessões, 1º de outubro de 2024

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 227,
DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1967**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:196702-28;227>

FIM DO DOCUMENTO